



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07

---

**PARECER JURÍDICO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A  
EMPRESA MICRO INFORMATICA LTDA - ME**

Vieram o presente pedido de Parecer Jurídico para o Primeiro Aditivo de Prazo referente ao Processo Administrativo nº 20171009, na modalidade Inexigibilidade nº 003/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Prainha, designada CONTRATANTE, e representada pelo seu Prefeito Municipal de Prainha, Sr. Davi Xavier de Moraes, e a Empresa, **MICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, denominado CONTRATADO, para SISTEMA DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E TREINAMENTO, ALTERAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO(S) SISTEMA(S) LOCADO(S).

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Relata que o pedido se justifica em razão do serviço continuado, e que sua prorrogação garante vantagem a Administração em detrimento da economicidade, visto que o aditamento contratual eximirá a Administração da nova realização de processo licitatório, dando celeridade nos processamentos internos da Administração, nos serviços de consultoria financeira, fiscal e tributária realizados no Âmbito da contratação.

É o Relatório, passamos a OPINAR.

Trata-se de pedido de Termo Aditivo para a prorrogação de prazo da vigência do Processo Administrativo nº 20171009 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 – Contrato 0023/2017 – PMP, solicitado pela Secretaria de Administração e Planejamento, a Empresa; MICRO INFORMATICA LTDA - ME, SISTEMA DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**

---

TREINAMENTO, ALTERAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO(S)  
SISTEMA(S) LOCADO(S).

, através de inexigibilidade

De licitação.

Em análise, cito o art. 57, II da lei 8,666/93, in verbis:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quantos aos relativos : I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.*

Com a possibilidade de prorrogação de prazo, por iguais períodos, insculpido no artigo supra posto, verifico que o Contrato é vigente teve seu prazo inicial dia 10/01/2017 até 31/12/2017, o que em verdade lhe dá o respaldo legal a ser aditivado pelo mesmo período, ou seja, 10/01/2018 até 31/12/2018.

Não obstante o prazo, é necessário que nesse ato se busque a à obtenção de preços e condições, mas vantajosas para administração, limitada a sessenta meses. *In casu*, verifico, que pelo fato da prorrogação ser apenas de prazo, e não de preço, o pretendido pelo legislador, aqui é alcançado: à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração; pois conforme quadro inserido no processo, manter-se-ão, até o final da vigência de prazo desse primeiro aditivo, ou seja até 31/12/2018, se manterão inalterados.

Na mesma esteira, o setor de contabilidade, através do Sr. Paulo Sergio de Moraes Junior, chefe do setor, confirma existência de dotação orçamentária específica para a comentada despesa (19/12/2017). Logo, se há disponibilidade financeira, como reserva para a concessão Aditivos de Prazos neste solicitado, sem pedido de aumento do preço, vejo que não há formal.

Dessa maneira, OPINO pela possibilidade de realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 0023/2017, o qual deverá ser prorrogado por mais 12(doze) meses, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8. 666 de 1993. É o parecer.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ: 04.860.854/0001-07**

---

Prainha (PA), 21 de Dezembro de 2017.

---

**José Neves dos Santos**  
Assessor Jurídico Municipal  
Port. N° 036/2017 – PMP/GP  
OAB/PA n° 22.429